



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 02169/14

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Pensão Vitalícia.** Senhora Aracy Campos Batista. Concessão de registro ao ato de pensão vitalícia. Portaria – P – Nº 592.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-01589/2.018**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor da Sra. Aracy Campos Batista, beneficiária do Sr. Antonio Batista da Silva Neto, ex-ocupante do cargo de Procurador de Justiça, concedida através do ato constante, às fls. 10, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/11/2012.

No decorrer da instrução processual a Auditoria registrou que o Senhor, Antonio Batista da Silva Neto, era servidor inativos do Ministério Público, cuja aposentadoria não teria sido apreciada por este Tribunal, sugerindo notificação da autoridade competente (Procuradoria Geral de Justiça do Estado) para os devidos esclarecimentos e providências ao seu encargo, sendo importante também a notificação da PBprev haja vista a necessidade de convalidar o ato de aposentadoria.

Providenciada as diligências sugeridas pelo Órgão de Instrução, foi formalizado aos autos do Processo TC nº 06657/16, referente à apreciação da legalidade do ato aposentatório do servidor inativo (Senhor Antônio Batista da Silva Neto), cuja análise resultou, de acordo com as conclusões da Auditoria, na legalidade do processo de aposentadoria, bem como do processo de pensão n.º 02169/14, inerente a Sra. Aracy Campos Batista, sugerindo-se o registro dos atos formalizados pela Portaria – A – n.º 2951 (Aposentadoria) e pela Portaria – P – n.º 592 (Pensão).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 02169/14

### VOTO DO RELATOR

Considerando o pronunciamento da Auditoria pela regularidade do ato, voto no sentido de esta Câmara decida pela legalidade e concessão do registro à Pensão Vitalícia da Senhora Aracy Campos Batista, Portaria – P– n.º 592 (fl. 10).

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Relator

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em declara a legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia (Portaria – P - Nº 592 – fl. 10) da Srª. Aracy Campos Batista.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,  
João Pessoa, 10 de julho de 2.018

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO